



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da AMOFISIO – Associação Moçambicana de Fisioterapeutas, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AMOFISIO – Associação Moçambicana de Fisioterapeutas.

Maputo, de Maio de dois mil e catorze. — A Ministra da Justiça,
Maria Benvida Delfina Levi.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Missão Manancial da Vida, requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão Manancial da Vida.

Governo da Província de Sigala, na Beira, 22 de Março de 2006. — O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Fisioterapeutas - AMOFISIO

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Moçambicana de Fisioterapeutas, de ora em diante designada por AMOFISIO, é uma pessoa colectiva de direito privado que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AMOFISIO tem a sua sede na avenida Salvador Allende número quinhentos e sessenta, primeiro andar, na cidade de Maputo – Moçambique, podendo abrir delegações em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Filiação

É permitido à AMOFISIO filiar-se-á outras associações, destinadas a defender os interesses da classe, devendo colaborar com os demais

técnicos de saúde, através das respectivas organizações profissionais, no interesse da defesa e promoção da saúde.

ARTIGO QUARTO

Duração e âmbito de actividades

Um) A AMOFISIO desenvolve as suas actividades em saúde (Fisioterapia) por um tempo indeterminado.

Dois) A AMOFISIO no âmbito das suas actividades, é uma associação sem fins lucrativos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São objectivos da AMOFISIO:

- a) Defender a ética, a deontologia e a qualificação profissional dos seus membros;
- b) Promover o desenvolvimento da fisioterapia, colaborando na política nacional de saúde;
- c) Defender os direitos e prerrogativas dos seus membros;
- d) Prestar colaboração técnica e científica solicitada por qualquer entidade pública ou privada;
- e) Promover o intercâmbio com outras associações e organizações não governamentais;
- f) Divulgar a imagem da fisioterapia e dos fisioterapeutas junto das autoridades, das outras profissões e do público em geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

A AMOFISIO compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos;
- b) Membros agregados;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros estudantes.

ARTIGO SÉTIMO

Membros efectivos

Um) Podem ser inscritos como membros efectivos os fisioterapeutas moçambicanos ou estrangeiros, diplomados pelas escolas moçambicanas ou estrangeiras, que residam em Moçambique.

Dois) Para serem inscritos cidadãos estrangeiros que reúnam as condições expressas no número um, é necessário que estes tenham o adequado domínio da língua portuguesa falada e escrita.

Três) Só podem ser inscritos fisioterapeutas estrangeiros na AMOFISIO na condição de, reciprocamente, as associações dos respectivos países membros da World Confederation for Physical Therapy (WCPT), admitirem a inscrição de fisioterapeutas moçambicanos.

ARTIGO OITAVO

Membros agregados, honorários e estudantes

Um) Podem ser inscritos como membros agregados, os fisioterapeutas estrangeiros que cumpram o número um do artigo sétimo, mas que não reúnam as condições exigidas no número dois do mesmo artigo.

Dois) Podem ser inscritos como membros beneméritos, os membros efectivos e agregados e as pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado serviços relevantes à profissão de Fisioterapeuta, à AMOFISIO, à ciência ou à saúde, no domínio da fisioterapia.

Três) Podem ser inscritos como membros estudantes todos os indivíduos que frequentemente numa escola nacional reconhecida pela AMOFISIO, um curso de formação base para acesso à profissão de fisioterapeuta.

ARTIGO NONO

Admissão dos membros

Podem ser inscritos como membros os Fisioterapeutas moçambicanos ou estrangeiros, diplomados pelas escolas moçambicanas ou estrangeiras, que residam em Moçambique, desde que os respectivos cursos estejam homologados ou equiparados nos termos da lei moçambicana e acordos internacionais e exerçam a profissão de fisioterapeuta.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da AMOFISIO;
- b) Frequentar as instalações da AMOFISIO;
- c) Participar nas actividades da AMOFISIO;
- d) Solicitar o patrocínio da AMOFISIO
- e) Requerer a convocação das assembleias, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da AMOFISIO contrárias ao disposto nos estatutos;
- g) Solicitar a anulação ou suspensão da inscrição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir os presentes estatutos e respectivos regulamentos;
- b) Cumprir as normas deontológicas que regem o exercício da fisioterapia;
- c) Participar nas actividades da AMOFISIO;
- d) Desempenhar as funções para que cada um for eleito ou designado;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos da AMOFISIO, tomadas de acordo com os presentes estatutos;
- f) Defender o bom nome e prestígio da AMOFISIO e concorrer para o desenvolvimento e dignificação da associação;
- g) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses comuns;

h) Comunicar à AMOFISIO no prazo máximo de trinta dias a mudança de residência, a reforma e os impedimentos por doença prolongada ou serviço militar;

i) Pagar as jóias e quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

As sanções são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Caracterização das sanções

Um) A sanção de advertência consiste em mero reparo pela irregularidade praticada.

Dois) A sanção de multa será fixada em quantia certa e não poderá exceder o quantitativo correspondente a dez vezes a quotização anual fixada para o ano da prática da infracção.

Três) A sanção de suspensão consiste na inibição do exercício dos direitos de associado, fixados nos estatutos, pelo período respectivo, que não pode exceder três anos.

Quatro) A sanção de expulsão consiste no afastamento completo do associado, com o correspondente cancelamento da inscrição.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Constituem Órgãos Sociais da AMOFISIO os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é órgão máximo da AMOFISIO. É constituída por todos os Membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Um) São da competência da Assembleia Geral:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da associação;
- b) A aprovação e alteração dos estatutos;
- c) Aprovação do balanço;
- d) A extinção da AMOFISIO e o destino do património;
- e) Deliberação sobre a criação de delegações e admissão de membros;

- f) Fixar quotas e jóias;
- g) Atribuir a categoria de membro honorário;
- h) Aprovar o plano de actividades e o relatório anual de contas.

Dois) São ainda da competência da Assembleia Geral todos os assuntos que não se encontrem compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da AMOFISIO.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral funciona com metade dos fisioterapeutas com inscrição em vigor, ou com qualquer número de presenças em segunda convocação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se-á ordinariamente uma vez por ano.

Três) A assembleia Geral extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por três quartos dos seus membros.

Quatro) A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral deve ser publicada no jornal de maior circulação, devendo conter o local, hora, dia e agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, pelo vice-presidente e por um secretário.

Dois) Os membros referidos no número um são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Na falta do presidente, é o Vice-Presidente que exercerá o cargo de Presidente, sendo o terceiro elemento o suplente da respectiva lista ou, não estando presente, escolhido entre os membros da Assembleia Geral.

Quatro) Na falta do presidente e do vice-presidente, o secretário exercerá o cargo de presidente, sendo os dois restantes elementos os suplentes ou, na sua falta, escolhidos entre os membros da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Atribuições dos membros da mesa

Um) Compete ao presidente convocar as assembleias nos termos do presente estatuto e dirigir as reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente.

Três) Compete ao secretário a elaboração das actas, que serão assinadas por si e pelo presidente e ratificadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Voto na Assembleia Geral

O voto na Assembleia Geral é facultativo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o Órgão Executivo e de gestão, responsável por todas actividades da AMOFISIO.

- a) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente e quatro vogais;
- b) Na primeira sessão de cada mandato o presidente e os quatro vogais elegerão, de entre estes, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro;
- c) Os vários membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção funciona no local designado pelo seu presidente.

Dois) Reúne-se quando convocado pelo respectivo Presidente, pelo menos uma vez por mês.

Três) Delibera validamente desde que estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros incluindo o presidente ou o vice-presidente.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, dispondo o Presidente ou, na sua falta, o vice-presidente de voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Elaborar o orçamento;
- c) Elaborar propostas dos vários órgãos, delegações e outras formas de representação que venham a ser criadas, nos termos previstos neste estatuto;
- d) Propor quotas a pagar pelos membros inscritos na AMOFISIO;
- e) Arrecadar e distribuir receitas e satisfazer as despesas, bem como administrar as doações ou legados feitos à AMOFISIO;
- f) Alienar ou onerar bens móveis e contrair empréstimos dentro dos limites fixados pela Assembleia Geral;
- g) Nomear comissões e grupos de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Composição e eleição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, responsável pelo cumprimento de todas actividades da AMOFISIO aprovadas na Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

Dois) É composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal funciona no local designado pelo seu presidente e as reuniões são por ele dirigidas.

Dois) O Conselho Fiscal reúne quando convocado pelo respectivo presidente e, pelo menos duas vezes por ano.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a gestão financeira do Conselho Directivo, pelo menos de três em três meses;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pelo Conselho Directivo;
- c) Elaborar os pareceres que lhe sejam cometidos pelo presidente do Conselho Directivo;
- d) Deliberar sobre o requerimento de renúncia ao cargo ou de suspensão temporária de funções dos seus membros;
- e) Assistir as sessões deliberatórias do Conselho Directivo sempre que o entenda conveniente, mas sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Receitas

São receitas da AMOFISIO:

- a) As quotas, jóias;
- b) Quaisquer subsídios ou donativos;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados;
- d) Outras receitas de serviços prestados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições finais

Um) O presente estatuto entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Dois) Após o registo do presente estatuto, deverão se promover eleições para os órgãos sociais.

Três) A revisão ou alteração deste estatuto poderá ser feita um ano após o início da sua vigência.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Casos omissos

Nos casos omissos, aplicar-se-ão as normas reguladoras das associações sem fins lucrativas, bem como da legalidade moçambicana que não se revele contrária aos presentes estatutos.

Associação Missão Manancial da Vida

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Missão Manancial da Vida, matriculada sob NUEL 100444887, entre, Aníbal Ulane Mupoze Nhalíngue, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Arão Lucas Mendes Massingarela, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Maze Camacho, casado, natural de Sangalaze-Mopeia, de nacionalidade moçambicana, João Alberto Cussangiwa, solteiro, maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, Maria Antónia Fernando, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, António Chirombo Macuenja, solteiro, maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, Lavo José Marque Fambira, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Pita António Alberto, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Ernesto Alberto Muchiguere, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Januário Fernando Manuel, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Cláudia Agostinho José Manuel, solteira maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Vicente Costa Chiunza, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Ângelo Vasco Inácio, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, José Buvuro João, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Hélder Agostinho José Manuel, solteiro, maior, natural da Beira, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma associação nos termos do artigo um do decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto as clausúlas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação Missão Manancial da Vida, tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, guiando-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e fins

Associação Missão Manancial da Vida, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica autonomia, financeira, administrativa e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

Associação Missão Manancial da Vida é de âmbito Provincial e o Conselho da Administração por simples deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra firma de representação social em qualquer ponto da província de Sofala. A duração da associação é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu reconhecimento.

CAPÍTULO II

Dos princípios

ARTIGO QUARTO

Princípios

Sendo o continente africano o detentor de maior percentagem de riquezas mundiais e mesmo assim encontrando-se mergulhado numa pobreza absoluta é nossa convicção ser possível reverter a posição a favor da África. No mundo inteiro o pecado impera desde o Adão e Eva. E esse mal é caracterizado pela violação contínua da palavra de Deus e dos direitos humanos. Deus no seu eterno amor enviou o seu filho unigénito Cristo Jesus para que todo que nele crer não pereça mas tenha a vida eterna, porque nele há salvação para o mundo perdido pois Ele é a resposta certa para o mundo hoje. Assim a Missão Manancial da vida quer através da Bíblia Sagrada, levar a nível provincial a palavra de Deus, baptizando aos que crerem na pessoa do Senhor Jesus Cristo, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. É também, sua vontade criar vários projectos de desenvolvimento de forma a contribuir positivamente para a redução de males que negativamente afectam as nossas comunidades e sociedades tais como: A pobreza absoluta, criminalidades, doenças, desenhando um plano estratégico para a mudança de atitude da sociedade para a vida.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

São objectivos gerais da Missão Manancial da Vida os seguintes:

- a) Espalhar/ Difundir o evangelho ministrando-o a todas as raças e tribos;
- b) Encorajar um viver puro, positivo, justo, vitorioso e cheio de sucesso através da palavra Deus, a Bíblia Sagrada;
- c) Estabelecer centros de ministração de louvor e adoração, registando os cânticos e as musicas em áudio - visual;
- d) Ter equipas competentes no evangelismo, discipulado, ensino e aconselhamento Bíblico Cristão;

- f) Assumir e partilhar a responsabilidade de cumprir com a grande comissão, isto é, promulgar / proclamar o evangelho de Senhor Jesus Cristo de uma forma transparente/clara;
- g) Publicar e ensinar o fundamento/ /alicerce da Bíblia a Palavra de Deus;
- h) Reconhecer a Pessoa do Senhor Jesus Cristo como o autor e consumidor da nossa fé, soberano e único dono Igreja;
- i) Estabelecer e construir templos e realizar cultos que exaltem o nome de Deus Pai, Filho e Espírito Santo;
- j) Encorajar indivíduos/entidades a descobrir a vontade perfeita de Deus de forma a contribui positivamente para o desenvolvimento da Obra de Deus na Terra;
- k) Efectuar e promover seminários, conferências, cursos, projecção de filmes, palestras de sensibilização para atitude positiva, programas de despertar cristão, cruzadas evangelísticas e concertos musicais evangélicos;
- l) Cooperar com o corpo de Cristo visando a unidade dos cristãos, demonstrando um viver saudável e exemplar na sociedade em que vivemos;
- m) Ensinar uma vida abundante de oração e estabelecer igrejas e centros de recreação espiritual;
- n) Promover a música Cristã através da formação, concertos musicais, edição de discos compactos e áudio visual;
- o) Comprar, arrendar / alugar e obter móveis e imóveis com propósito de serem usados convenientemente na missão;
- p) Utilizar dos fundos da organização para construção de centros educacionais, orfanatos e centros de apoio;
- q) Promover e encorajar o ensino da Palavra de Deus nos centros prisionais, hospitalares, escolares e centros de formação;
- r) Estudar mecanismos para a erradicação da pobreza e enquadramento dos necessitados;
- s) Ajudar as pessoas na descoberta dos seus talentos / vocações incentivando-os na implementação dos talentos de forma a se enquadrarem condignamente na sociedade;
- t) Executar projectos de desenvolvimento de forma a contribuir para a redução de males que negativamente afectam as nossas comunidades e

sociedades, tais como: a pobreza absoluta, criminalidade e doenças, desenhando um plano estratégico para a mudança de atitude da sociedade para vida;

- u) Ter projecto de geração de rendimento para apoio a pessoas carentes e necessitadas;
- v) Ter projectos de geração de rendimento para o sustento da obra de Deus;
- y) Promover e desenvolver músicos, cantores, produtores musicais, técnicos de som, produtores de artes cinematográficas e técnicos de arte e gráfica para o Serviço de Cristo na Terra.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Recursos

Associação Missão Manancial da Vida, contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- c) Os rendimentos, bens móveis e imóveis que façam parte do seu patrimônio;
- d) Juros diversos;
- e) Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços;
- f) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias:

- a) Podem ser membros da Associação Missão Manancial da Vida todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos;
- b) Podem também serem membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderem a associação e aceitam os presentes estatutos e programas;
- c) Os membros da associação sub- dividem-se em quatro categorias:
Membros fundadores;
Membros efectivos;
Membros beneméritos;
Membros honorários.

Parágrafo único. Dos membros fundadores. São membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da Constituição da Associação.

Parágrafo segundo. Dos membros efectivos:

São membros efectivos os admitidos após o reconhecimento da Associação.

Parágrafo terceiro. Dos membros beneméritos.

Membros beneméritos serão a singular ou colectiva que substancialmente contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da Associação.

Parágrafo quarto. Dos membros honorários:

Membro honorário será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Utilizar os serviços de apoio da Associação;
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos da Administração da Associação;
- e) Ser informado acerca da Administração da Associação;
- f) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- g) Possuir cartão de Identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger e serem eleitos nas sessões da Associação Geral.

ARTIGO NONO

Deveres

Um) São deveres dos membros:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da Associação.
- b) Pagar as jóias de entrada.
- c) Pagar a quota de membro em duodécimo ou numa única prestação até o último dia de Dezembro de cada ano.
- d) Tomar parte activa nos trabalhos da Associação.
- e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito.
- g) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da Associação.
- h) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento

e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho da Administração.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e da quota mensal.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da associação.

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A assembleia é o órgão máximo da associação, e é constituída por todos os membros.

Dois) Os membros honorários não têm direito de votos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral.

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- c) Traçar políticas de acção da Associação;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho da Administração;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- g) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- h) Eleger e exonerar os membros do Conselho da Administração e Fiscal;
- i) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho da Administração;
- j) Fixar o valor das jóias e das cotas.
- l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sessões ordinárias e extraordinárias.

A Assembleia Geral reúne em sessões Ordinárias uma vez em cada ano e em sessões

Extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do Presidente ou a pedido do Conselho da Administração, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral pelo meio de aviso postal, com antecedência mínima de trinta dias com indicação de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente pelo menos a metade mais um dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos Estatutos só são válidas com voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa

A mesa da Assembleia-geral é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal, eleitos pelo período de dois anos renováveis até ao segundo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Presidente da Associação

O presidente da associação é em simultâneo o Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Competência do Presidente da Associação:

- a) Representar a Associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir reuniões do Conselho de Administração;
- c) Superintender todos assuntos da Associação.
- d) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porem vedado/a obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao objectivo social, particularmente pela assinatura de letras, finanças e outras abonações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vogal

É membro suplente, eleito pela Assembleia Geral.

Sua competência: Para efeitos de substituição em caso de impossibilidade do Presidente ou o Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Secretário

Sua competência:

- a) Elaborar actas das reuniões da Presidência.
- b) Organizar o arquivo e outros documentos da associação.
- c) Receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras direcções, instituições, a nível nacional, provincial, distrital, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência da mesa

Um) Competirá ao Presidente da mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice - Presidente.

Dois) Elaboração das actas das reuniões, compete aos secretários que servirão igualmente de escrutinados salvo se concorrer para alguns dos postos de Direcção em que se realizem as eleições para o efeito, a Assembleia Geral elegerá um outro escrutinador.

SECÇÃO II

Do Conselho da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho da Administração

O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário-geral;
- c) Contabilista.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sua competência

Um) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do Presidente da Associação.

Dois) Gerir e administrar os fundos e o património da Associação de forma correcta.

Três) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e aprovação do Presidente da Associação.

Quatro) Organizar o Conselho Administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da Associação.

Cinco) Preparar planos de acção em coordenação com o Presidente da Associação.

Seis) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação.

Sete) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores etc.

Oito) Apreciar, aprovar planos propostas dos sectores, secções, divisões e outros.

Nove) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões etc.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um Órgão de auditoria composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal.

Um) Examinar as contas e a situação financeira da associação.

Dois) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades.

Três) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório de contas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A Associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da Associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Para os casos omissos nos presentes Estatutos, recorre-se à lei geral e avulsa a matéria aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho do seu reconhecimento.

Está conforme.

Beira, vinte e dois de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Exploração dos recursos minerais e actividades de mineração, importação, e comercialização de cimento.

Gestão hoteleira;

Produção de blocos e betão;

Aluguer de equipamentos de construção.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

German Equipment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de German Equipment, S.A., abreviadamente designada por GE, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número mil novecentos e quarenta e três, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área da imobiliária, compra e venda de imóveis, gestão de restaurantes e supermercados, gestão de negócios na área de entretenimento e actividades económicas conexas, exploração de matérias de construção, e máquinas de construção civil, com importação e exportação.

e acessórios de equipamento e máquinas de origem europeia e intermediação de negócios, bem como a prestação de serviços conexos.

Dois) É ainda objecto da GE a promoção e desenvolvimento de iniciativas empresariais em diferentes ramos de actividade económica, a gestão de suas participações financeiras em outras sociedades dentro e fora do território nacional, a representação de interesses comerciais de empresas estrangeiras.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades administrativas e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e está dividido e representado em mil acções com o valor nominal de cem metcais cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contem a assinatura de dois administradores que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade poder adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da Série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;
- b) As acções da Série B resultam da transmissão das acções da Série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores das acções da série A.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionista devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo quinto.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número 5 deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretendem exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações e debêntures)

Um) A empresa pode emitir obrigações nominais e debentures ou acções ao portador, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Pela deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir as próprias acções e obrigações, nos termos da lei, e realizar em ambas as operações o que julgar conveniente para a prossecução dos objectivos da sociedade.

Três) Acções, obrigações e títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, e as assinaturas podem ser colocadas por selo ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de dez acções, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito,

devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito;

Três) Por cada dez acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quorum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do citado Código.

Dois) O presidente da Mesa da assembleia pode exigir no aviso convocatório que a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros, mas nos seguintes casos é necessária uma decisão unânime dos accionistas:

- a) Emendar, alterar ou modificar os estatutos da sociedade;
- b) Qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Dissolução, liquidação da sociedade ou entrar em qualquer acordo entre a sociedade e os seus credores em relação a tal liquidação ou dissolução;

d) Pagamento de quaisquer dividendos ou distribuições pela sociedade, incluindo, sem limitação, todos os pagamentos a um accionista, quer no âmbito de um contrato ou de outra forma ou de execução, entrega e desempenho de qualquer acordo de participação nos lucros ou entendimento com qualquer accionista ou quaisquer outros terceiros ou qualquer sistema de prémios ou participação nos lucros, plano ou outro acordo ou qualquer opção de participação do trabalhador, retenção ou regime de incentivos, plano ou outro mecanismo;

e) Remuneração (incluindo qualquer alteração) dos membros do Conselho de Administração;

f) Aprovação de qualquer transmissão de quaisquer acções, qualquer determinação de que a transmissão de quaisquer acções é permitida, e qualquer determinação de que a transmissão de quaisquer acções foi feita de acordo com, e conforme permitido pelo artigo sexto do presente estatuto;

g) Qualquer aumento ou diminuição do número de assentos no Conselho de Administração;

h) Qualquer alteração do objeto social ou início de uma nova linha de negócios da sociedade;

i) Qualquer alteração significativa na natureza dos negócios da sociedade;

j) Qualquer nomeação, remoção ou remuneração dos Auditores/ Advogados da sociedade e aprovação das contas anuais auditadas da sociedade;

k) Quaisquer despesas de capital ou investimento ou obrigação financeira da sociedade excedente;

l) Formação de subsidiárias da sociedade ou conclusão de joint ventures pela sociedade;

m) Oferta pública ou colocação privada de acções ou qualquer outro valor mobiliário da sociedade, incluindo os preços, tempo, quantum e nomeação de gerentes de liderança dos mesmos;

n) Venda, arrendamento, penhor, permuta ou a criação de uma taxa ou hipoteca ou disposição (incluindo por uma licença exclusiva) de quaisquer bens ou propriedade da sociedade ou a aquisição (por compra, arrendamento, contribuição ou outra) de qualquer propriedade, para além de qualquer transação

(incluindo, sem limitação, qualquer venda, arrendamento, permuta ou outra alienação de ativos intangíveis ou direitos) no curso normal dos negócios da sociedade;

o) Aprovação de um plano anual de negócios, relatório de auditoria (e outros planos estratégicos e comerciais semelhantes, relatórios e orçamentos) ou qualquer alteração significativa, ou desvio de tal plano anual de negócios aprovado, orçamento e relatório (e outros semelhantes planos estratégico e comercial, relatórios e orçamentos);

p) Emissão de qualquer forma de garantia de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação de qualquer pessoa (física ou jurídica), além da Companhia;

q) Celebração de qualquer transação entre a sociedade e qualquer filial da sociedade ou qualquer sócio, accionista, Administrador ou oficial da sociedade ou qualquer afiliado de qualquer sócio, administrador, accionistas ou oficial, excepto para as operações em condições não menos favorável à sociedade;

r) Deliberações sobre a transmissão, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte dos activos da sociedade;

s) Aumento, redução ou emissão do capital social ou outras alterações na estrutura de capital da sociedade, incluindo, sem limitação, a emissão de quaisquer participações adicionais, ou direito de adquirir (por conversão, troca ou qualquer outro) tais participações, a criação ou emissão de acções, novas classes de acções ou outros valores mobiliários da sociedade, criação, emissão ou concessão de qualquer opção, garantia ou direito semelhante para adquirir acções ou outros valores mobiliários sociedade, qualquer fracção de as acções ou outros valores mobiliários ou qualquer variação nos direitos inerentes a quaisquer acções ou outros valores mobiliários da sociedade;

t) Fornecimento de suprimentos para a sociedade;

u) Negociação e contratação com qualquer instituição de crédito e realização de tipos de operações activas e passivas, nomeadamente, contrair empréstimos até vinte e cinco por cento do capital social.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em actas, nos livros próprios

ou em folhas soltas, sendo que, em ambos os casos devem dar os nomes de seus membros ou dos representantes, indicar o valor das acções pertencentes a cada um deles, incluindo as posições tomadas. A acta será assinada pelo presidente e o secretário.

Quatro) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Seis) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;
- d) Discussão do relatório do Conselho de Administração. aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- f) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- g) prestação de suprimentos;
- h) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) aprovação das contas liquidatárias;
- j) aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- k) definir as políticas gerais da sociedade;
- l) decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade para a qual tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou

não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- b) alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- c) contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;
- d) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social;

f) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;

g) delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Conselho Fiscal.

Dois) Os administradores executivos têm direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores não executivos têm direito a senha de presença cujo valor é fixado pela Assembleia Geral. Todavia, a Assembleia Geral pode deliberar de modo diferente em relação à remuneração destes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção Executiva)

A gestão corrente da sociedade é confiada a uma Direcção Executiva dirigida por um Director Executivo, nomeado pelo Conselho de Administração, que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos por três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos por igual período, sem prejuízo de diferir tal atribuição para uma empresa de auditoria apropriada, com boa reputação.

Dois) Para além das atribuições fixadas por lei, compete ao Conselho Fiscal, em especial, o seguinte:

- a) Examinar os livros da sociedade sempre que julgar conveniente;
- b) Fiscalizar a gestão da sociedade;
- c) Emitir parecer por escrito, com uma explanação sobre o orçamento, balanço, inventário e as contas anuais;
- d) Elaborar anualmente o relatório sobre a sua actividade fiscalizadora, emitir parecer sobre o balanço, lucros e perdas, proposta de aplicação dos resultados, bem como o relatório do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de um administrador e diretor-executivo;
- b) Assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato e o director executivo;
- c) Assinatura de um administrador ou qualquer trabalhador devidamente autorizado, em todos os actos de correspondência de rotineira.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Gigawatt Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Alteração Integral dos estatutos da sociedade;

Dois) Aumento do capital social da sociedade, por subscrição de sete mil novecentas e setenta e seis acções ordinárias nominativas, cada com valor nominal de um metical, já integralmente subscritas e realizadas, passando o capital social da sociedade a ser de cinquenta e sete mil novecentos e setenta e seis meticais, representado por cinquenta e sete mil novecentas e setenta e seis acções ordinárias nominativas, cada com o valor nominal de um metical.

Que, em consequência da alteração integral dos estatutos da sociedade e do aumento do seu capital social ora realizado, os estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gigawatt Moçambique, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Lucas Elias Kumato, número duzentos e vinte e dois, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma local de representação no país ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Negócios entre a sociedade e seus accionistas ou sociedades do grupo dos accionistas)

Um) Os contratos a celebrar entre a Sociedade e os seus accionistas e/ou com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com um ou mais accionistas deverão ser previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O disposto no número um não se aplica quando se trata de acto compreendido no próprio comércio da sociedade e nenhuma vantagem especial advenha ou seja concedida ao contratante accionista.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta sete mil novecentos e setenta e seis meticais, representado por cinquenta e sete mil novecentas e setenta e seis acções com o valor nominal de um metical, cada.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados por unanimidade dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados em assembleia geral e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções serão nominativas e registadas.

Quatro) A sociedade pode emitir acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei e da respectiva deliberação de emissão.

Cinco) As condições de remissão serão as fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou cujo critério fixar.

Seis) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

ARTIGO SEXTO

(Títulos)

Um) Os títulos serão representativos de uma ou mais acções e deverão conter a seguinte indicação: As acções representadas por este título (e qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da sociedade.

Dois) Os títulos, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de administração, cujas assinaturas poderão ser por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias de capital e suprimentos)

Um) Por deliberação unânime dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados em Assembleia Geral poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os Accionistas, que terão a natureza de prestações acessórias.

Dois) A realização de suprimentos à Sociedade pelos accionistas terá que ser objecto de deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções, nas condições fixadas por deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados em Assembleia Geral.

Dois) Mediante deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados em Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir quaisquer outras modalidades de obrigações admitidas por lei.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade poderão prever qualquer modalidade de juro ou de reembolso admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções a terceiros.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) No caso de um dos accionistas pretender alienar a totalidade ou parte das suas acções na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes accionistas, indicando nessa comunicação a identidade do proposto adquirente de boa-fé,

o preço, o número de acções a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e demais accionistas da referida notificação, bem como os demais termos e condições da projectada transmissão de acções sob a forma de uma Carta de Intenções assinada pelo proposto adquirente, acompanhada de prova de que o mesmo dispõe dos meios financeiros necessários para concluir a transacção nos termos previstos na Carta de Intenções;

- b) No prazo de quinze dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, os demais accionistas deverão notificar o accionista transmitente, se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Se os demais accionistas não remeterem qualquer notificação ao accionista transmitente até ao final daquele prazo entender-se-á que não exerceram o direito de preferência, podendo as acções ser transmitidas a um terceiro;

- c) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade;

- d) Se mais de um dos demais accionistas exercer o direito de preferência, as acções ser-lhes-ão atribuídas na proporção das respectivas participações.

Três) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

Quatro) Não se encontra sujeita a qualquer restrição prevista nos números antecedentes a transmissão de Acções efectuada por um Accionista a favor de qualquer Afiliada. Para este efeito, Afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual, qualquer dos accionistas detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos em assembleia geral, ou seja detentor de mais de cinquenta por cento dos direitos que conferem o controlo da gestão dessa sociedade ou entidade, ou ainda que tenha os direitos de gestão e controlo dessa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão

equivalente de qualquer dos Accionistas, ou que tenha os direitos de gestão e controlo de qualquer deles; ou

- c) na qual uma maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o controlo da gestão dessa sociedade ou entidade, sejam detidos directa ou indirectamente por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, uma maioria absoluta de votos na assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas, ou que tenha os direitos de gestão ou controlo de qualquer deles.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração dos mandatos)

Um) Os mandatos dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração terão a duração de quatro anos.

Dois) O Conselho Fiscal será eleito anualmente na Assembleia Geral ordinária de sócios.

Três) Embora eleitos por prazo certo, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até nova eleição, sem prejuízo da cessação de funções nos restantes casos previstos na lei.

Quatro) É permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório de gestão e as contas referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade; e
- d) Eleger o Conselho Fiscal e, se necessário, os membros dos restantes órgãos sociais.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos Accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que aprovado por unanimidade dos accionistas.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por carta, podendo a convocatória ser expedida por correio electrónico com recibo de leitura relativamente aos accionistas que tiverem comunicado previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocatória, a Assembleia Geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) Em segunda chamada, a Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer accionista ou administrador designado pela maioria dos accionistas presentes ou representados.

Três) Compete ao Presidente da Mesa presidir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas sejam reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio e número de acções detidas por cada accionista.

Dois) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou

administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Mesa na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido outorgadas.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) As seguintes deliberações terão que ser tomadas por unanimidade dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade;
- b) Fusão, cisão ou transformação da sociedade ou qualquer outro tipo de reestruturação;
- c) A emissão de obrigações;
- d) Os termos e condições de prestações acessórias;
- e) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias;
- f) Nomeação, destituição e remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício;
- h) Aprovação da realização de suprimentos pelos accionistas e seus termos e condições;
- i) Transmissão de acções da sociedade para terceiros;
- j) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias;
- k) Exclusão de accionistas; e
- l) A aprovação do orçamento anual da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de administradores, conforme for oportunamente deliberado pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente pelos accionistas sem voto de desempate.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados e terão ou não de prestar caução conforme for determinado pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores imediatamente após a sua nomeação para o respectivo cargo deverão proceder à assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, e realizar todos os actos necessários à prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração terá, designadamente, os seguintes poderes:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Administrar o património da sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis ou imóveis, designadamente participações financeiras no capital de sociedades, observados que sejam os condicionalismos legais;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e celebrar contratos de financiamento;
- f) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário dos negócios da sociedade;
- g) Submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade para aprovação dos accionistas;
- h) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Três) O Conselho de Administração pode encarregar algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo a reunião convocada pelo presidente ou por qualquer um dos seus administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que acordado mutuamente por todos os administradores.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, fax ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do

Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou se não for acordado por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO-OITAVO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados três quartos dos membros do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta, fax ou correio electrónico remetido oportunamente ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois infra, as seguintes deliberações da competência do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos Administradores presentes ou representados e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores que nela tenham participado:

- a) A gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que queiram aprovação deste órgão;
- c) Administrar o património da sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis ou imóveis de valor igual ou inferior a um milhão de dólares dos estados Unidos da América, designadamente participações financeiras no capital de sociedades, observados que sejam os condicionalismos legais;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e celebrar contratos de financiamento de valor igual ou inferior a dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América;
- f) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário da actividade da sociedade de valor igual ou inferior a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- g) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Dois) As seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por unanimidade dos administradores presentes ou representados:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis ou imóveis

de valor superior a um milhão de Dólares dos Estados Unidos da América;

- b) A contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento de valor superior a dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América;
- c) A alienação à margem do orçamento anual da Sociedade de (i) qualquer activo que esteja avaliado acima de quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América ou (ii) de quaisquer activos que, num determinado ano fiscal, estejam avaliados acima de quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Qualquer despesa que não tenha sido aprovada em qualquer orçamento anual da Sociedade superior a duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) A aprovação das contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos;
- f) A aprovação de orçamentos anuais e alterações a tais orçamentos em que (i) as despesas agregadas imediatas excedam as despesas agregadas orçamentadas em dez por cento; ou (ii) as despesas agregadas imediatas para um determinado bem excedam as despesas agregadas orçamentadas em mais de vinte e cinco por cento ou cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, do valor orçamentado para esse bem;
- g) A participação da sociedade em novos projectos;
- h) A aprovação do regulamento interno da sociedade;
- i) A concessão de qualquer activo da sociedade de valor superior a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América em garantia do cumprimento das suas obrigações;
- j) A delegação de poderes num determinado administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

- b) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização dos negócios da Sociedade será da responsabilidade de um Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois vogais efectivos e um ou dois suplentes, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal, deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, bem assim, sempre que convocado pelo seu Presidente ou quando o Conselho de Administração o solicitar, sendo apenas válidas as respectivas deliberações desde que se encontre presente a maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO

(Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

Dois) Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os quais se pautarão pela observância das disposições legais aplicáveis à data da liquidação e pelas condições de liquidação fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Pump Systems Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e sete á cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N.1 e Notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Pump Systems Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil setecentos e noventa e oito, bairro Alto -Maé, cidade de Maputo, Município de Maputo, província de Maputo, podendo a sua gerência deslocá-la para outro local, bem como, abrir qualquer outra forma de representação legalmente prevista e tem duração por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social Comércio exclusivo, com Importação e Exportação de Bombas de marca KSB, Assistência Técnica e Prestação de Serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e obtenham as devidas autorizações.

Três) Nada obsta que os sócios venham a introduzir qualquer outra actividade conexas ao objecto que poderão vir a exercer

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, quota de trinta e quatro por cento no valor de trinta e três mil e trezentos e trinta e quatro meticais pertencente ao sócio Executive Logistics, Limitada, quota correspondentes a trinta e três por cento correspondente ao valor de trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais, pertencente ao sócio Heath Gerarde McMaster, quota de trinta e três por cento, correspondente ao valor de trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais, pertencentes ao sócia Brayn Graver Staines, respectivamente.

Dois) Nos aumentos de capital os sócios terão igualmente o direito de preferência na proporção das quotas detidas. A não realização do aumento do capital não implica a perda ou renúncia de quaisquer direitos inerentes a sua qualidade de sócio.

Três) O referido aumento do capital social poderá ser efectuado mediante admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios quando dependente de prévio consentimento da sociedade, tendo os sócios o direito de preferência no caso de alienação das mesmas, na proporção das quotas detidas.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem outros sócios desejarem usar o mencionado direito então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente como entender.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deliberar nos termos do artigo trezentos e seguintes do Código Comercial em vigor, nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no artigo sétimo a amortização será feita pelo valor do balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros atribuir, das reservas constituídas e créditos particulares o qual será pago a prestações dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele activo e passiva, será exercida por pessoa a nomear em conselho de administração ou a contratar pelo (s), que desde já ficará dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- A assinatura do administrador; desde já nomeado o senhor Nicholas Raba, com poderes activos e passivos, para o um exercício de quatro anos;
- A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios;
- A assembleia geral, bem como, o gerente poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei;
- Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem;
- É proibido ao gerente e procurador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças a vales e semelhantes sob pena de indemnizarem a sociedade que as considerará nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, preferentemente na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de pelo menos trinta dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita nos termos fixados em assembleia geral, que determinará as condições e o modo de liquidação.

Três) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os seus sucessores, herdeiros, ou representantes do extinto, falecido

ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) Anualmente será feito o balanço a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apurar, deduzidos de todas as despesas e encargos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

Três) A sociedade pode, em assembleia geral, por recomendações dos sócios decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a créditos de quaisquer contas não distribuindo perdas onde outra forma disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as deliberações dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

MR. Egypt Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100496887 uma sociedade denominada MR. Egypt Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Khaled Eleshmawy Mohamed Eleshmawy Badr, portador do Passaporte n.º A10200571 emitido em sete de Julho de dois mil e treze válido até seis de Julho de dois mil e vinte, natural de Gharbeya, de nacionalidade Egípcia, residente no bairro Mathlovela cidade da Matola, quarteirão número um, casa número setecentos e cinquenta e cinco.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MR. Egypt Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de:

Têxteis, electrodomésticos, louças em cerâmica e em vidro, papel de parede, produtos de limpeza e higiene, carpetes, tapetes, cortinados.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Parágrafo Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de uma quota pertencente ao sócio Khaled Eleshmawy Mohamed Eleshmawy Badr.

Parágrafo Segundo. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Khaled Eleshmawy Mohamed Eleshmawy Badr., que desde então fica nomeado Administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Basta a assinatura do Administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os sócios deverão reunir-se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Servitrade – Serviços, Investimentos e Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezoito de Setembro de dois mil e treze, a sociedade Servitrade – Serviços, Investimentos e Trading, Limitada, registada sob o número onze milhões setecentos e setenta e três, a folhas cento e quarenta e seis do livro C traço vinte e oito, procedeu por deliberação unânime dos sócios presentes à aceitação da renúncia do director geral, o senhor Larry Nobis e a nomeação de novo director geral, a saber, o senhor Tasaddakhusein Adamjee.

Pela mesma deliberação, aprovou-se, por unanimidade dos sócios presentes, a alteração, na íntegra do pacto social da sociedade, por este se encontrar desajustado da actual realidade da mesma.

Assim sendo o actual pacto social da sociedade passará a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adota a denominação de Servitrade – Serviços, Investimentos e Trading, Limitada.

Dois) A sociedade terá duração indeterminada.

Três) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, em Infulene – Zona Machava, Lote 1, duzentos e vinte, parcela oitocentos e três, número de polícia trezentos e trinta e três, Matola, Moçambique.

Quatro) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes ou em qualquer outro local, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social da empresa tem por objecto:

- a) A comercialização de qualquer tipo de máquinas e acessórios, sua representação, aluguer e manutenção, representações comerciais, importação e exportação de qualquer tipo de equipamentos e seus componentes, incluindo viaturas;
- b) A realização de trabalhos de engenharia e design, construção civil (incluindo obras públicas) e gestão de imóveis, actividades produtivas diversas e de formação, procurement e logística, bem como fornecimento de mão-de-obra temporária a outras empresas;
- c) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Associações, participações e parcerias

A Sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, incluindo reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, ascende a seiscentos e oitenta e nove milhões, vinte e dois mil, trezentos e trinta meticais e setenta e seis centavos, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e oitenta e dois milhões,

cento e trinta e dois mil, cento e sete Meticais e quarenta e cinco centavos), correspondendo a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Ameco Equipments Services, INC.;

- b) Uma quota no valor nominal de seis milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e vinte e três meticais e trinta e um centavos, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente à sócia Ameco Holdings, INC..

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas por um ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo durante quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de acto.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores indistintamente ou um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais aquisições de bens de investimento, e dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes, excepto verificando-se que foram previamente aprovadas pelo Corporate das Empresas Mães.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) É permitida a amortização de quotas nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando à quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada, em juízo, falência, insolvência, cessação gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;
- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade, salvo o previsto nos números oito e nove do artigo sétimo;

- e) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada nos termos legalmente previstos. Se for falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Três) Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efetuado pelos restantes sócios da sociedade a ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios ficando, desde já, dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, sem prejuízo ao disposto nos números oito e nove do presente artigo, carece do consentimento da sociedade, a qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta tornar livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal proposta não seja aceite no prazo de quinze dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo, o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definida no presente contrato.

Seis) No caso da transmissão de quotas a título gratuito por mortis causa, o valor a atribuir à quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior àquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram à elaboração do balanço anual.

Sete) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo nos números oito e nove do presente artigo.

Oito) Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota aos seus descendentes directos no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Nove) Esta opção não depende do consentimento da sociedade embora exija que dela se dê conhecimento por carta registada com aviso de recepção com trinta dias de antecedência em relação à data prevista para a formalização de cessão.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Poderão ser solicitadas aos sócios prestações suplementares de capital em situações excepcionais e em condições a definir em assembleia geral, até ao montante máximo de um bilião de meticais na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Lucros

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as percentagens para a reserva legal, quando devido ou para outras reservas já constituídas, pode a assembleia geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando-se na sua totalidade para reservas.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral e seu funcionamento

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e, ainda, por solicitação da administração para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência.

Dois) A convocação é feita por comunicação escrita, enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça, prazo mais longo, através de carta registada.

Três) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando para o efeito, uma carta dirigida à administração.

Quatro) Podem ser dispensados todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver presente ou representada a totalidade do capital social.

Cinco) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos nos seguintes casos:

- a) Definição de estratégias de políticas financeiras;
- b) Determinação da aplicação dos resultados do ano;

- c) Definição da política de suprimentos;
- d) Definição da política de realização de prestações suplementares
- e) Deliberação sobre aumentos e reduções de capital;
- f) Deliberação sobre operações de transformações da sociedade, incluindo fusões e cisões;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Alteração do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições do Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e as demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Rhino's Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e trinta e três a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maouto, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Inter Med Mozambique, lda, Custódio Gabriel Bila, Naita Ondina Tomás Ngoque Bila, Duarte Gabriel Bila e Maria do Cêu Gabriel Bila, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rhino's Transport, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de

representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte Nacional e Internacional de todo tipo de carga;
- b) Transporte de Pessoas;
- c) Despachos de mercadoria;
- d) Logística de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou não, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta do capital social, pertencente a sócia Inter Med Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de eis mil meticais, correspondente a trinta do capital social, pertencente ao sócio Custódio Gabriel Bila;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez do capital social, pertencente a sócia Naita Ondina Tomás Ngoque Bila;
- d) Uma quota no valor nominal de ois mil meticais, correspondente a dez por cento de capital social, pertencente ao sócio Duarte Gabriel Bila; e
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Maria do Cêu Gabriel Bila.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

CAPÍTULO III

Dos suprimentos, cessão e amortização

ARTIGO SEXTO

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão é livre mas só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gestão compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A nomeação e destituição dos administradores;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gestores;
- d) A proposição de acção judicial pela sociedade contra os sócios, bem assim como, a desistência e transação nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo a cinquenta e um por cento do capital social.

SECÇÃO II

Do conselho de gestão

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gestão, cujos titulares são designados pela assembleia geral dos sócios.

Dois) As deliberações do conselho de gestão são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O Conselho de Gestão dispõe dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social

representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gestão poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários.

SECÇÃO III

Da representação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de gestão, sendo obrigatória a assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gestão ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Antes da nomeação do conselho de gestão, a sociedade é representada junto as estruturas governamentais, bancos, fornecedores e clientes pelo sócio Custódio Gabriel Bila.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Um) Os membros do conselho de gestão respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gestão ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como em letras, fianças, avales e semelhantes.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DECIMO NONO

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quatrocentos. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cofely Fabricom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, foi lavrada de folhas vinte e folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e oito B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta o nome de Cofely Fabricom, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e nove, Edifício JAT IV, quarto andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, engenharia, aquisição, construção, gestão de projectos e serviços de apoio, actividades de manutenção ordinárias e extraordinárias, engenharia de manutenção e instalações de engenharia de campo e modificações para os sectores de

petróleo e gás e no sector eléctrico industrial, assim como a importação e exportação. A sociedade pode ainda, exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar de outras actividades comerciais relacionadas com o seu objectivo principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

Três) Caso algum sócio deseje por empreender iniciativas comerciais que façam parte do objecto da sociedade, sem o outro sócio, tal deliberação deverá ser tomada por unanimidade pelo conselho de administração.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de dez milhões de meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de sete milhões de meticais, pertencente à Cofely Fabricom, NV/SA; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de três milhões de meticais, pertencente à Sogmip Moçambique, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Restrições na transferência:

- a) Nenhum sócio deverá, directa ou indirectamente, transmitir quaisquer quotas, sem o cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste artigo sexto. Qualquer transmissão da totalidade ou parte das quotas em violação desta exigência/estipulação será nula e de nenhum efeito;
- b) Nenhum sócio deverá transmitir qualquer quota até três anos a partir da data da constituição da

sociedade, sem o consentimento de todos os outros sócios (o “lock-in period”). Além disso, a transmissão ou oneração de quotas será sujeita às disposições abaixo indicadas.

Procedimento de transmissão de quotas:

- a) Depois do “Lock-in Period”, se um sócio titular de quotas (“sócio transmitente”) que pretende vender a totalidade ou parte das suas quotas (a “transmissão de quotas”), o sócio transmitente deve primeiro oferecer a transmissão de quotas para os outros titulares de quotas ou de qualquer de suas afiliadas (“direito de preferência”), fornecendo uma notificação (a “notificação de transmissão”), declarando a sua proposta para fazer a transmissão, a percentagem das quotas a serem transmitidas, o preço pelo qual o sócio transmitente deseja transmitir, as quotas de transmissão e quaisquer outros termos relevantes da transmissão;
- b) Os outros sócios (os sócios não transmitentes) após o recebimento da notificação de transmissão têm o direito de comprar a totalidade ou parte dos quotas de transmissão por si só ou através de suas afiliadas/nomeados ou uma combinação destes pelo mesmo preço e, nos mesmos termos e condições referidos na notificação de transmissão entregue conforme o número três deste artigo, mediante a emissão de uma notificação (notificação de compra) dentro de quinze dias após o recebimento da notificação de transmissão;
- c) No caso em que um sócio entrega a Notificação de compra em conformidade com o precedente número quatro, dispõe de noventa (noventa) dias e alguma prorrogação a serem concedidos pelo sócio transmitente a partir da emissão da notificação de compra em que deve obter todas as aprovações estatutárias e regulamentares necessárias e consumir a transmissão de quotas (se necessário);
- d) No caso em que não tenha obtido todas as aprovações estatutárias e regulamentares necessárias para consumir a venda, por qualquer razão que seja, o sócio transmitente ficará livre de fazer a oferta de acordo com o número três, para outro sócio na proporção da sua quota, e se eles não emitirem uma notificação de compra, o sócio transmitente tem o direito de vender

as quotas para um terceiro, de acordo com as disposições abaixo indicadas.

Direito de vender a um terceiro:

- a) No caso em que os sócios deixem de proceder à entrega da Notificação de Compra no prazo fixado ou entregarem a Notificação de Compra dentro do prazo estabelecido mas não tenham conseguido comprar as quotas dentro do prazo estipulado/acordado ou não tenham notificado a sua intenção de não comprar as quotas, o sócio transmitente estará livre para transmitir a totalidade ou parte das quotas para um terceiro ao preço não inferior ao acordado e nos mesmos termos e condições estipulados na referida notificação de transmissão;
- b) O terceiro tem que acordar por escrito como o Sócio Não Transmitente a assumir todas as obrigações existentes e futuras do sócio Transmitente e suas afiliadas.
- c) A venda ao terceiro deverá ser concluída em todos os aspectos, no período máximo de cento e vinte dias a menos que mutuamente prorrogado pelas Partes deste, contados a partir da data em que o sócio transmitente, ofereceu pela primeira vez a transmissão de quotas. Caso a transmissão não seja feita no prazo de cento e vinte dias, a referida notificação de transmissão será considerada como se nunca tivesse sido emitida, e qualquer transmissão feita posteriormente pelo sócio transmitente, sem observância das disposições aplicáveis neste artigo sexto será nula e de nenhum efeito e considerada inoperante;
- d) Imediatamente após a transmissão de quotas para um terceiro, o sócio transmitente deverá entregar à sociedade uma cópia autenticada do contrato de transmissão de quotas, bem como a respectiva certidão (com a transmissão já registrada) no prazo de quinze dias após a conclusão da transmissão.

Drag Along:

- a) Caso a Cofely pretenda vender a (s) sua (s) quota (s) a um terceiro, a Cofely terá o direito de ordenar a Sogmip ou quaisquer outros sócios que entrem na sociedade, após a assinatura deste acordo parassocial, a venderem todas as suas quotas ao terceiro nos mesmos termos e condições que a cofely venderia (doravante, e com o único propósito do número sete deste artigo).

b) Se o direito de Drag Along for exercido, a Cofely deverá enviar uma Notificação de transmissão aos outros sócios com uma oferta firme de compra do terceiro, identificando o nome do tal terceiro, o preço proposto e condições de pagamento e respectivas garantias relevantes, se houver;

g) Para que não restem dúvidas, o direito de Drag Along prevalecerá sobre qualquer direito de preferência (tal como previsto no número 3 do presente artigo).

Renúncia

- a) No ou sobre o momento da realização, em todos os aspectos, da transmissão de quotas pelo sócio transmitente para o outro sócio ou um terceiro, conforme o caso, o sócio Transmitente deve garantir ou proceder para garantir que todos os seus representantes no conselho de administração, ou qualquer de seus mandatários nomeados na sociedade, demitam-se e deixem devidamente de fazer parte da sociedade ou de suas actividades;
- b) O sócio que adquiriu as quotas transmitidas tem o direito de indicar e nomear o mesmo número de administradores para fazer parte do conselho de administração ou do comité executivo, tal como o sócio transmitente tinha direito.

Encargos de quotas:

Nenhum dos sócios deve penhorar, hipotecar, onerar ou de qualquer forma alienar ou dar de usufruto as suas quotas na sociedade sem o consentimento por escrito dos outros sócios.

Mudança de controlo:

Os sócios acordam que em caso de uma mudança de controlo de um dos Sócios, tal Sócio deverá entregar uma notificação por escrito sobre o assunto para o outro Sócio, descrevendo em detalhes as razões de tal mudança de controlo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;

- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será calculado por um auditor independente, e pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A sociedade realizará, além de qualquer outra reunião uma assembleia geral ordinária, em cada ano, o que deve ocorrer nos primeiros três meses após o final de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou Administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) Complementarmente, sempre que for necessário, e de acordo com as leis de Moçambique, uma assembleia geral extraordinária poderá ser convocada pelo conselho de administração, ou pelo sócio, representando pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, conforme decisão do presidente do conselho de administração aprovada por todos os sócios

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As formalidades de aviso para as reuniões da assembleia geral podem ser dispensadas se assim for acordado por todos os sócios.

Oito) Os sócios poderão deliberar sem a necessidade de uma assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito a natureza do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinada e entregue à sociedade.

Nove) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. a nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Se dentro de uma hora a partir da hora marcada para a realização de qualquer reunião da assembleia geral (assembleia geral ordinária ou assembleia geral extraordinária) o quórum não estiver presente, a reunião será adiada imediatamente para o posterior décimo quinto dia de calendário no mesmo tempo e lugar. Caso não haja quórum em tal reunião adiada, sem prejuízo das disposições do Código Comercial, os sócios presentes podem constituir o quórum.

Três) A primeira convocatória da assembleia geral pode definir uma data para a segunda assembleia geral no caso de o quórum não for constituído na primeira assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que os presentes estatutos e a lei exijam maioria elevada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por cinco membros, conforme o caso, eleitos pela

assembleia geral, sendo que três serão propostos pela Cofely Fabricom, NV/SA e dois pela Sogmip Moçambique, Limitada.

Dois) O presidente do conselho de administração será um administrador nomeado pelo Cofely.

Três) O presidente do conselho de administração presidirá as reuniões do conselho, de administração, representará a sociedade como porta-voz e agirá em nome da sociedade em todas as questões e não terá voto de qualidade.

Quatro) O director-geral será nomeado pelo conselho de administração e terá os poderes, deveres e obrigações conforme delegação / que lhe foi confiada pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade terá um director geral, um director financeiro e um director de operações, que serão nomeados pelo conselho de administração e terão os poderes, deveres e obrigações conforme delegação/a eles confiada.

Seis) Os sócios podem igualmente designar administradores suplentes, conforme o caso, e na mesma proporção, conforme estabelecido acima para os membros efectivos.

Sete) Os administradores terão todos os poderes conferidos pelos estatutos e pela lei, que lhes permitam cumprir os objectivos da sociedade, podendo delegar tais poderes, no todo ou em parte, para os gestores profissionais, nos termos que considerem necessários.

Oito) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Nove) Em momento algum, a sociedade ficará obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Dez) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

- d) Celebrar quaisquer tipo de contractos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da Sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade em júízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes membros:

- a) Mahomed Juned Jusob;
- b) Michel Hanson;
- c) Joaquim Mestre;
- d) Mark Senten; e
- e) Philip Snoeck.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatórias de reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de administração reúne-se pelo menos trimestralmente ou sempre que convocado por qualquer administrador, mediante notificação prévia de quinze dias, definindo a agenda da referida reunião. A agenda da ordem de trabalhos do dia em relação a uma reunião deverá ser enviada a cada administrador, a fim de conhecê-la, no mínimo, cinco dias úteis antes da data da marcação para essa reunião.

Dois) Em caso de renúncia de aviso prévio, um prazo mais curto de uma reunião do conselho de administração poderá ser dada e/ou um período mais curto poderá ser acordado para a entrega das ordens de trabalhos aos administradores, com os documentos referentes a reunião, com a aprovação unânime dos administradores.

Três) Sem prejuízo das disposições do Código Comercial e, como e quando permitido pelas normas internas da sociedade, os administradores podem encontrar-se pessoalmente ou realizar sua reunião em qualquer outro modo permitido, como por vídeo ou por conferência telefónica, desde que tais deliberações sejam transcritas para o livro próprio de actas e devidamente assinadas por todos os administradores presentes e representados.

Quatro) As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas em Moçambique ou no estrangeiro desde que seja aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) Nenhum assunto que não conste da ordem de trabalhos de trabalhos será objecto de discussão na reunião do conselho de administração, excepto se houver aprovação por unanimidade nesse sentido pelos Administradores.

Seis) Todas as decisões do conselho de administração serão transcritas em actas e devidamente assinadas por todos os administradores. Os correios electrónicos, faxes, e quaisquer outras mensagens não serão válidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para a reunião do conselho de administração consiste na maioria dos administradores presentes ou representados e pelo menos um administrador nomeado pela Cofely Fabricom, NV/SA e um Administrador nomeado pela Sogmip Moçambique, Limitada, que devem estar presentes ou representados.

Dois) No caso de quórum não se encontrar constituído dentro de trinta minutos acima da hora marcada, a reunião do conselho de administração deverá ser adiada para um momento posterior, pelo menos, de dias após a data da primeira reunião, sendo que a ordem de

trabalhos para essa reunião deverá permanecer a mesma. No entanto, caso o quórum necessário não esteja presente na tal reunião adiada, os administradores/administradores suplentes presentes constituirão o quórum válido e decidirão validamente sobre os assuntos em discussão.

Três) Não obstante qualquer disposição contrária contida nestes estatutos e sujeito às limitações legais que exigem a aprovação dos sócios, todas as decisões são aprovadas por decisão da maioria dos administradores presentes na reunião ou por procuração (excepto, no caso de administradores interessados que são proibidos por lei de votar nela).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura de:

- a) Dois administradores, agindo em conjunto, dos quais um tem que ser nomeado pelo Cofely e o outro pela Sogmip;
- b) Do administrador-delegado, dentro dos limites da delegação de poderes;
- c) De um administrador, quando relativo a um assunto especialmente confiado a ele/ela por deliberação do conselho de administração;
- d) De um ou mais mandatários, dentro dos limites das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração e de outras comissões de gestão, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

Três) Os livros, registos e actas devem ser mantidos na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local, conforme determinado pelo conselho de administração, e estarão disponíveis para consulta pelos sócios em qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a trinta e um de Outubro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme

Maputo, quatro de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Sika Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob o NUEL 100498421 uma sociedade denominada Sika Moçambique, Limitada.

Aos três dias do mês de Junho de dois mil e catorze, compareceram na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e trinta e três, em Maputo:

Um) Sika AG, empresa constituída sob a lei Suíça, registada sob o n.º CHE-106.919184, com sede em Baar, neste acto representada pelo senhor Pedro Gonçalves Paes, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M516341, emitido em sete de Março de dois mil e treze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Lisboa.

Dois) Sika Services AG, empresa constituída sob a lei Suíça, registada sob o n.º CHE- 109.636.794, com sede em Zurique, neste acto representada pela senhora Áurea Esperança Guinda, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100734257S, emitido em vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Disse a contraente identificada supra que os seus representados constituem entre si pelo presente documento particular uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sika Moçambique, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kenneth Kaunda número quatrocentos e trinta e quatro, bairro do Sommerchild, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Industria e o comércio de tintas, vernizes, gessos hidrófugos, adjuvantes para cimentos e materiais de construção e em geral, quaisquer produtos químicos para construção civil e para a indústria;
- b) Importação e exportação dos bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia SIKA AG;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sika Services AG.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio;

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o

preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinto dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores ou do administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores Valter Jorge Tschopp e Jean Marie Paul de Martres

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois. A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Guicundo Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e catorze, exarada a folhas uma á duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Guicundo Service, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos, apartir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) O objecto da sociedade é o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, que correspondem á soma das três quotas, assim distribuídas:

- a) Um capital no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social pertecente ao sócio Arão Justino Cumbane;

b) Um capital no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento, do capital social pertecente ao sócio Augusto Justino Cumbane;

c) Um Capital no valor nominal de Cinco mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social pertecente ao sócio Zacarias Justino Cumbane.

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação destes.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado proporcionalmente, por decisão consensual dos sócios no final de cada ano de exercício económico.

ARTIGO SEXTO

Cessação e divisão do capital

A cessação ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SETIMO

Órgãos de soberania

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Arão Justino Cumbane, que desde já fica nomeado Administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas estranhas da sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, a serem definidos ao longo dos serviços.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, se reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sua sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a prosseguir com os trabalhos pré definidos com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá, nos casos previstos na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente, haverá um balanço das actividades, fechado com a data trinta e um de Dezembro e os possíveis lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julga necessário, serão distribuídos pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneracao dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e catorze.
— A Técnica, *Ilegível*.

**Berkeley Communications Innovators – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária no referido cartório, foi constituída

uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Berkeley Communications Innovators, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Republica de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio Único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes operações: Consultoria, Montagem, Comercio e servicos na area de Informatica Hardware e Software, redes, programas, bem como a realização de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil Meticais, e corresponde a uma única quota detida pela senhora Catarina Alberto Boas.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor

independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a Sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da Sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses

sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Nando's Computer & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499983, uma sociedade denominada Nando's Computer & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Daniel Cossa, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104044070S, emitido aos nove de Maio de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil, filho de Daniel Felix Cossa e de Marta Tembe.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nando's Computer & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil setecentos e cinco, rés-do-chão.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território moçambicano, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exercer actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas: consultoria, assessoria, comissões, agenciamento, consignações, *procurement*, mediação e intermediação comercial;
- b) Comércio de material informático, e de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, nacionais ou no estrangeiro independentemente do seu objecto social, em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras forma societárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que representa uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Fernando Daniel Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Maluwa Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498413, uma sociedade denominada Maluwa Properties, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Shieldon César da Silva Steenkamp, solteiro, nascido aos dezassete de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e vinte e dois, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100001668N, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo na qualidade de administrador;

Anabela Aquina da Silva Fernando Martins, casada, nascida aos dez de Março de mil novecentos e sessenta e quatro, natural de Maputo e residente na cidade de Matola, Avenida Agostinho Neto, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100005083I, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de diretora-geral;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constituem entre si uma sociedade Anónima de direito moçambicana denominada Maluwa Properties, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emilia Dausse, dois mil duzentos e vinte e um, primeiro andar, distrito Urbano Kapfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal investimento e gestão de propriedades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais, correspondente a duzentas mil acções encontrando subscrito integralmente realizado em dinheiro de duzentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, assim distribuídos:

- a) Sheldon César da Silva Steenkamp, titular de sessenta por cento do capital social equivalente a cento e vinte mil meticais, da Maluwa Properties, Limitada, integralmente subscritas e realizadas;
- b) Anabela Aquina da Silva Martins, titular de quarenta por cento do capital social equivalente a oitenta mil meticais, da Maluwa Properties, Lda., integralmente subscritas e realizadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidos pelo conselho de administração, composto por doismembros, director-geral a ser representado por Anabela Aquina da Silva Martins e o administrador a ser representado por Sheldon César da Silva Steenkamp, com mandato de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros;
- b) Estabelecer os objectivos, a política e a orientação dos negócios da sociedade;
- c) Propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- d) Manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração, as contas da sociedade, as demonstrações Financeiras do exercício e examinar balancetes;
- e) Estabelecer directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- f) Propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- g) Propor o plano de negócios da sociedade;
- h) Garantir a gestão corrente da sociedade;
- i) Submeter à assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- j) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;

k) Analisar e submeter à aprovação da assembleia as operações de endividamento da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, bem como emissão de letras, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;

l) Analisar e submeter à aprovação da assembleia a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a Sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapasse, individualmente o valor estabelecido no orçamento anual;

m) Propor a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto diferente da Sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;

n) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;

o) Executar as deliberações da assembleia geral;

p) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Três) A sociedade obriga-se somente:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato, de acordo com o previsto neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo dez de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Barclays Bank Moçambique, S.A.

Nos termos do artigo vigésimo segundo dos estatutos vem o Barclays Africa Group Limited, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Barclays Bank Moçambique, S.A., um Banco constituído à luz da lei Moçambicana, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número 1184, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 8321, com o capital social no valor de 3.316.620.000,00 MT, NUIT 400017484, convocar a todos os accionistas, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 11 de Julho de 2014, na Sala de Reuniões do Barclays Bank Moçambique, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número 1184 – 14º Andar, pelas 09:00 Horas e com o objectivo de deliberar sobre a seguinte Agenda de Trabalho:

1. Boas-vindas / Justificações / Quórum;
2. Adições e aprovação da agenda;
3. Apreciação e aprovação da acta anterior;
4. Apreciação e aprovação da eleição e/ou renovação dos mandatos de alguns membros dos Órgãos Sociais do Banco;
5. Apreciação e aprovação do Contrato de Suprimentos a ser celebrado entre o BBM e o Accionista Maioritário (Barclays Africa Group Limited);
6. Apreciação e aprovação da proposta de aumento do Capital Social do Banco;
7. Apreciação e aprovação da proposta de alteração parcial dos estatutos do Banco;
8. Apreciação e aprovação da proposta de Delegação de Poderes;
9. Apreciação e aprovação de quaisquer outros assuntos relevantes para o Banco.

Ficam os accionistas ou seus representantes informados que toda a documentação necessária e relacionada com a Agenda da Reunião poderá ser consultada na sede do Banco devendo, para o efeito, consultar a senhora Amélia Castanheira, Secretária Geral do Banco, durante as horas normais de expediente e por forma que as deliberações sejam tomadas de forma certa e consciente.

Tendo em conta ao disposto nos estatutos do Banco e demais legislação aplicável, os accionistas poderão apenas fazerem-se representar por outro accionista, pelo cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, por um advogado ou administrador que, para o efeito designarem, indicando a atribuição os poderes conferidos e o prazo determinado de, no máximo de um ano, mediante procuração

outorgada por escrito ou através de uma simples Carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social do Banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior a assembleia.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze.
— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Ilegível.

Cooperativa de Promoção de Técnicas Agrícolas Sustentáveis e Consultoria, Sociedade Anónima

Certifico, que para efeitos de publicação da Empresa com a denominação Cooperativa de Promoção de Técnicas Agrícolas Sustentáveis e Consultoria, Sociedade Anónima de responsabilidade, comerciante em nome individual, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob n.º 1.215, a folhas oitenta e quatro, do livro B/5 das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Entidade adopta a denominação de Cooperativa de Promoção de Técnicas Agrícolas Sustentáveis e Consultoria, Sociedade Anónima de responsabilidade, podendo ser denominada abreviadamente por Coprotas & Consultoria.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Quelimane, podendo, por deliberação do Conselho da Direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura do contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades agrícolas.

ARTIGO QUARTO

Capital social e órgãos sociais

Um) O capita social inicial subscrito ate a data de celebração do contrato de sociedade e de dois mil, setecentos e quarenta meticais.

Dois) O capital social e variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos caos de admissão e novos cooperativistas.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima em formas de representação social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista e de quatrocentos e cinquenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, cuja a representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sócias da cooperativa os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trinta e sete da lei das cooperativas.

ARTIGO OITAVO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, no estatuto e no regulamento interno da cooperativa, com as devidas adaptações.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei, artigo oitenta e cinco.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Quelimane, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo.*

Gouveia Internacional e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de quatro de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante

Ricardo Moresse, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Gouveia Internacional e Serviços, Limitada, com sede nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem como denominação social Gouveia Internacional e Serviços, Limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique e ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto, venda de todo tipo de produtos frescos frangos, mariscos e seus derivados, bem como prestação de serviços em áreas conexas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá empreender o exercício de quaisquer outras actividades, conexas ou subsidiarias ao seu principal objecto, desde que seja aprovado pelos sócios e posteriormente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá criar parcerias com outras, independentemente do objecto social que produzem e delas reter participações financeiras.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social está integralmente realizado em dinheiro, o correspondente a cinquenta mil meticais, encontrando-se subscrito em duas quotas.

- a) A quota nominativa de vinte e cinco mil meticais pertence ao sócio João Aníbal da Mata de Gouveia, o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra quota nominativa de igual valor de vinte e cinco mil meticais, pertence ao sócio Manuel Caldeira de Abreu, o que corresponde a cinquenta por cento.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão

Um) A cessão e divisão das quotas é livre entre os sócios.

Dois) Não haverá lugar para outros suplementos aos adquirentes pois que a cessão e divisão poderá ser honrosa e ou gratuita.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo director-geral, ou por quem o substitua, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em casos das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral, poderá reunir na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por minoria simples dos votos presentes ou representados, excepto no caso em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na lei, requererem a unanimidade do voto correspondente a todo capital social, as deliberações da assembleia geral que tenham por objectivo:

- a) Modificação de qualquer cláusula dos estatutos da sociedade, nomeadamente, aumento ou redução do capital;
- b) A divisão e a cessão de quotas da sociedade ou sua oneração;
- c) A decisão sobre a participação em outras sociedades, e em novos empreendimentos e actividades;
- d) A transferência da sede para outro local do território nacional;
- e) A contratação de financiamentos e constituição de outras garantias a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- f) A admissão de novos sócios por virtude de aumento do capital;
- g) A criação de reservas;
- h) A dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida e administrada por um director-geral que desde já fica nomeado o sócio João Anibal da Mata de Gouveia.

Dois) Compete ao director-geral, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passiva para a prossecução e realização do objecto social.

Três) O director-geral é designado por dois anos renováveis.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente seus poderes.

Cinco) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em negócios estranhos ao seu objecto, nomeadamente em fianças, avales ou letras de favor.

Seis) Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, na ausência ou impedimento do director-geral, poderá fazer-se representar por um outro elemento de sua escolha o qual deverá ser devidamente credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, que será submetido a assembleia geral conforme o que deliberarem havendo lucros:

- a) Se deduzirá, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Cumprido o disposto na alínea anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A deliberação da assembleia geral votado serão depositados á ordem em conta bancária ou provada a respectiva transferência cambial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto ficou omissis regularão as leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze.—A Técnica, *Ilegível*.

Oasis Rulexx Mozambique Refinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Março de dois mil e catorze, da sociedade comercial Oasis Rulexx Mozambique Refinery, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100243318, tendo estado presente os sócios Fayrouz Khan, Zahir Khan, Nasrullah Abdul Ahad, Fayaz Khan e Sohail Muhammad, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram por unanimidade pela cessão e cessação de quotas, nos seguintes termos:

Primeiro. O sócio Zahir Khan, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil quinhentos Meticais, correspondente a vinte e dois virgula cinco por cento do capital social, decidiu apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor do sócio Fayrouz Khan;

Segundo. O sócio Nasrullah Abdul titular de uma quota no valor nominal de quatro mil quinhentos Meticais, correspondente a vinte e dois virgula cinco por cento do capital social, decidiu apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor do sócio Fayrouz Khan;

Terceiro. O sócio Fayrouz Khan disse unificar as quotas supra cedidas com a primitiva que já dispunha na sociedade.

Em consequência das operações cessão e cessação de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Fayrouz Khan;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fayaz Khan; e
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sohail Muhammad.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, três de Junho de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

SSTT Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100493802, uma sociedade denominada SSTT Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial :

Jorge Alfeu, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, natural de Malamba-Massinga, e residente nesta cidade, no bairro do Zimpeto. quarteirão onze, casa número trinta e nove, portador do Bilhete de Identidade nº 110100017780S, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade unipessoal, que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SSTT Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designadamente simplesmente por SSTT Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro do Zimpeto, Avenida Moçambique, Km8, Distrito municipal Kamubukuane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade unipessoal é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto: Blindagem e reparação de pneus, venda de televisores, e telemóveis.

Dois) A sociedade unipessoal poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade unipessoal pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de

desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por Jorge Alfeu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade unipessoal em qualquer acto ou contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior. Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade unipessoal só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade unipessoal, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e treze.—O Técnico, *Ilegível*.

Advent Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Maio de dois e catorze, da sociedade comercial Advent Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100 482 576, tendo estado presente os sócios Ashutosh Mukund Jog e Dhruv Ashutosh Jog, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram por unanimidade pela divisão e cessão, nos seguintes termos:

Primeiro. O sócio Ashutosh Mukund Jog, titular de uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, decidiu dividir esta quota em duas novas, nos termos seguintes:

Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, que reserva para si, com os respectivos direitos e obrigações;

Outra quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da sociedade comercial Advent Global Fzc, registada sob n.o 10684, constituída ao abrigo do direito AJMAN - Emirados Árabes Unidos, com sede social em SM-OFFICE-EL-1609 B.

Segundo. Por sua vez o sócio Dhruv Ashutosh Jog titular de uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, decidiu dividir esta quota em duas novas, nos termos seguintes:

Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, que reserva para si, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal; e

Outra quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da sociedade comercial Advent Global Fzc.

Em consequência das operações supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões metcaís, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e oitocentos mil metcaís, correspondente noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Advent Global Fzc;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil Metcaís, correspondente um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashutosh Mukund Jog; e
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil Metcaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Dhruv Ashutosh Jog

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dois de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ndzilo Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade A Ndzilo Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100222752 por deliberação datada de vinte de Maio de dois mil e catorze os sócios da Sociedade Clean Star Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, deliberaram a alteração da denominação social da sociedade, alterando dessa forma, o artigo primeiro dos estatutos, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Ndzilo Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Beira, cinco de Junho de dois mil e catorze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Nova Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Março de dois mil e catorze, da sociedade comercial Nova Vida, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100052342, tendo estado presente e representado os sócios Man-Dirk (PTY), Ltd e Werner Ludwing Schofmann, totalizando cem por cento do capital social, que deliberaram pela cessão e divisão de quotas, nos termos seguintes:

Primeiro. O sócio Werner Ludwing Schofmann, manifestou vontade de dividir a sua quota supra indicada em duas novas, nos seguintes termos:

Uma quota no valor nominal de quatro mil metcaís, correspondente a vinte por cento do capital social, que reserva para si, com os respectivos direitos e obrigações; e

Outra quota no valor nominal de quatro mil metcaís, correspondente a vinte por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da sócia Man-Dirk (PTY), Ltd.

Segundo. O sócio Man-Dirk (PTY), Ltd disse para unificar aquela quota supra cedida, com a permissiva que já dispunham na sociedade, nos precisos termos acima mencionados.

Em consequência da operação supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcaís, correspondente oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Man-Dirk (PTY), Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Werner Ludwing Schofmann.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo, nove de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Transporte, Multiplexação e Transmissão – TMT, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de duas mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e duas a cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas B barra cento e um, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitói, licenciado em Direito e notário privativo do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Empresa de Transporte, Multiplexação e Transmissão – TMT, S.A., a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação social de Empresa de Transporte, Multiplexação e Transmissão, Sociedade Anónima, ou abreviadamente TMT, S.A., e é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos, e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A TMT, S.A., tem a sua sede em Maputo, podendo abrir ou encerrar qualquer outra forma de representação social no território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A sede poderá ser transferida para outro local no território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir outras formas de representação no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da TMT, S.A., consiste no desenvolvimento das actividades seguintes:

- a) Serviços de processamento, transporte, distribuição e emissão de sinais de rádio e de televisão digital;
- b) Serviço de multiplexação de sinais de rádio e de televisão digital;

- c) Desenvolvimento e comercialização de software;
- d) Serviços de consultoria técnica;
- e) Estabelecimento e exploração de outros meios e serviços conexos de difusão;
- f) Outras actividades subsidiárias e complementares de carácter comercial ou industrial, do seu objecto principal, mediante deliberação do Conselho de Administração;
- d) Outros serviços conexos necessários à realização do objecto principal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, sociedades holdings, joint ventures ou em outras formas de associação, união ou concertação de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão e oitocentos mil meticais, representado por dezoito mil acções no valor nominal de cem meticais cada, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro.

Dois) As acções representativas do capital social são repartidas em partes iguais entre os accionistas.

Três) A titularidade das acções e dos demais aspectos a elas inerentes constam do livro do registo das acções da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social são repartidas em acções da série A, nominativas, e detidas pelos accionistas fundadores.

Dois) As acções representativas do capital social só poderão ser transmitidas entre os accionistas fundadores.

Três) Todas as acções serão escriturais.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Administração ou de accionistas representativos de pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Ainda que a proposta do aumento do capital social seja da iniciativa do Conselho de Administração ou dos accionistas representativos de pelo menos dez por cento do capital social será sempre ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá decidir pela aquisição e alienação de acções próprias se por este meio for evitado um prejuízo grave para a sociedade, devendo porém requerer, imediatamente após a operação, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária para informar sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não poderá adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Quatro) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem dez por cento do seu capital social, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento da lei pela sociedade;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo para a cobrança de dívidas de terceiros ou por transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim;
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Cinco) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente a dez por cento do seu capital social.

Seis) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual todavia informará na primeira Assembleia Geral seguinte sobre os motivos e condições da operação efectuada.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) Para efeitos de transmissão das acções o accionista que pretenda efectuar a transmissão deve dar conhecimento, por escrito, ao Presidente da mesa da Assembleia Geral das condições de venda.

Dois) O presidente da mesa da Assembleia Geral fará circular por entre os accionistas fundadores a proposta, devendo os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, participar da sua intenção, num prazo máximo de trinta dias contados da data da notificação.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e obrigações conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) Os títulos poderão representar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações e obtenção de fundos)

Um) A sociedade pode emitir obrigações de qualquer tipo ou modalidade previstas na lei, mediante e nos termos de deliberação prévia da Assembleia Geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Três) Desde que autorizada pelo Conselho de Administração, dentro dos seus limites de competência, ou pela Assembleia Geral, a sociedade poderá realizar, quer no país quer no estrangeiro, todas as operações adequadas à obtenção de fundos de que necessitar, podendo:

- a) Emitir obrigações ou outros títulos de dívida;
- b) Contrair empréstimos por qualquer título com entidades públicas ou instituições financeiras ou de crédito nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Realizar, para o efeito, quaisquer operações sobre títulos que detiver em carteira e receber todos os rendimentos ou recursos que legalmente lhe sejam atribuídos.

Quatro) A sociedade poderá realizar operações financeiras, imobiliárias e de investimento permitidas por lei, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição)

São órgãos sociais da TMT, S.A., a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e os presidentes e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral serem renováveis uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer pessoa singular eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos trinta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são solicitadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitem a quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remunerações)

Um) Os membros dos corpos sociais serão remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e sua periodicidade.

Dois) A fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração terá em conta as funções efectivamente desempenhadas e a assiduidade às reuniões do órgão, podendo incluir também uma percentagem sobre os lucros do exercício.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas e para os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sua sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente da Mesa, coadjuvado por um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, renovável uma vez.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral, ouvidos os outros órgãos sociais;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e livros dos autos de posse.

Três) Ao secretário compete o seguinte:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções, nomeadamente, na organização, preparação e direcção da reunião;
- b) Redigir as actas da Assembleia Geral;
- c) Praticar todos os actos da administração para os quais tenha sido mandatado, necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória e quórum)

Um) A convocatória da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de quinze dias, por meio de anúncios com a indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados no jornal diário nacional com maior tiragem, ou por carta registada com aviso de recepção, fax, correio electrónico bem como por qualquer outro meio de comunicação que permita comprovar a recepção pelo accionista.

Dois) No caso de Assembleia Geral extraordinária, o prazo poderá ser reduzido para sete dias, podendo os accionistas representando a totalidade do capital social e estando presentes na Assembleia Geral, requererem a renúncia do formalismo da convocação.

Três) No aviso convocatório da Assembleia Geral será fixado um prazo de oito dias antes da reunião para a recepção pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos instrumentos de representação dos accionistas e, bem assim, a indicação dos representantes dos incapazes e das pessoas colectivas.

Quatro) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sessões da Assembleia Geral)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar pela suspensão da mesma reunião duas vezes, não podendo a nova data ser marcada para período superior a noventa dias.

Três) É permitida a realização das reuniões da Assembleia Geral, mesmo que os accionistas se encontrem fisicamente em lugares distintos, mas se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ver, ouvir e escutar entre si.

Quatro) O quórum exigido para as reuniões realizadas quando os accionistas se encontrem fisicamente em lugares distintos, será o mesmo exigido para as reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Para efeitos de determinação do local de realização da Assembleia Geral, será considerado aquele em que se encontram presentes a maioria dos accionistas, ou em caso de impossibilidade de verificação da maioria, no local onde se encontre o Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta exclusivamente por accionistas, mas só é permitida a participação ou presença de accionistas com direito a voto, salvo se observado o disposto nos números Três e Quatro do presente artigo.

Dois) Têm direito a voto os accionistas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de um mínimo de cem acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, até dez dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito pelo menos até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar-se por um dos accionistas agrupados.

Quatro) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas a Assembleia Geral pode revogar essa autorização.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou integração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A aprovação do relatório da situação económico-financeira da sociedade e da distribuição e aplicação de resultados;
- e) A emissão de obrigações;
- f) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- g) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição,

alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;

- h) Constituição e dissolução de comissões executivas;
- i) A avaliação do desempenho dos membros dos órgãos sociais;
- j) A nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- k) A entrada de novos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Votos)

Um) Por cada lote de duzentas acções conta-se um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações especiais)

Um) Só serão válidas, desde que aprovadas por accionistas possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A emissão das obrigações;
- e) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- f) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se, em Assembleia Geral convocada para deliberações especiais, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples de votos em nova Assembleia Geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar possuidores de metade do capital social.

Três) Sempre que os aumentos de capital visem repor o rácio de quarenta por cento entre a soma do capital social e reservas e o activo

líquido total, a respectiva deliberação poderá ser tomada, em primeira convocação, por maioria simples dos votos correspondentes a sessenta por cento do capital social.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles presidente.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela assembleia geral, que designa, dentre os accionistas, obedecendo ao princípio da rotatividade, o respectivo presidente.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica.

Cinco) No caso de administradores não accionistas, a Assembleia Geral poderá decidir pela necessidade de prestação de caução, fixando o respectivo montante.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão corrente da sociedade compete ao Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho de Administração têm a seu cargo a direcção de pelouros, nomeadamente:

- a) Administração e logística;
- b) Técnica;
- c) *Marketing* e vendas;
- d) Finanças.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração atribuir pelouros aos membros do Conselho, consoante as necessidades de gestão da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de Administração bem como encarregar a um terceiro que não seja membro do Conselho de Administração para secretariar as reuniões.

Cinco) O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vacatura e novos accionistas)

Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá designar, de entre os accionistas, novos

administradores que ocuparão os lugares vagos até à próxima Assembleia Geral que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral as remunerações do Conselho de Administração e Fiscal;
- b) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- d) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;
- e) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou local quaisquer bens ou parte dos mesmos; Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- g) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- h) Desistir e confessar qualquer questão judicial bem como comprometer-se, mediante convenção de arbitragem;
- i) Constituir mandatários quer para os efeitos do artigo ducentésimo sexagésimo quinto do Código Comercial quer para outros fins conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;
- j) Definir os limites das despesas de competência dos gestores, nomeadamente, do Presidente do Conselho de Administração, dos administradores e dos directores;

k) Aprovar os planos de negócios, de desenvolvimento e de investimento;

l) Aprovar as propostas sobre novos posicionamentos estratégicos da empresa no mercado.

Três) Fica excluída da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral:

- a) A venda de imóveis;
- b) O trespasse de estabelecimentos;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração deve fundamentar perante a Assembleia Geral a prática dos actos excluídos da sua competência quando, embora em percentagem inferior a vinte por cento, pela sua frequência, proximidade temporal ou outras circunstâncias, se entenda que, na falta de tais explicações, poderiam revelar-se frustradas as limitações estabelecidas no presente contrato de sociedade.

Cinco) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

São atribuições e competências do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir às sessões do Conselho de Administração e assegurar-se do funcionamento regular do órgão que dirige, de acordo com os critérios de boa governação;
- b) Assegurar-se de que os membros do Conselho de Administração nomeados estão sendo devidamente integrados e orientados para o exercício das novas funções, monitorar e avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração e dos directores;
- c) Definir, o plano anual de actividades do Conselho de Administração, donde constarão os objectivos e as metas que deverão constar das agendas das reuniões do Conselho de Administração;
- d) Agir como elo de coordenação entre a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- e) Assegurar-se de que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do Conselho de

Administração é dada a conhecer com a devida antecedência aos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Gestão corrente)

A coordenação da gestão corrente da sociedade compete ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois membros do Conselho de Administração, incluindo a do Presidente ou de quem as suas vezes fizer;
- b) Por um administrador, pelo director ou por qualquer colaborador devidamente autorizado, para os actos de mero expediente.

Dois) É interdito em absoluto aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta, telefax ou *e-mail* dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade e a conveniência o justificarem.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades e negócios com a sociedade)

Um) Os administradores não podem exercer por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade ou fazer consultoria remunerada para a sociedade.

Dois) Entende-se por concorrente, qualquer actividade abrangida no objecto da TMT, S.A., mesmo que não esteja a ser de facto exercida por ela.

Três) Durante o período para o qual foram designados, os administradores não podem celebrar negócios com a sociedade, directamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados por deliberação expressa do Conselho de Administração, na qual o interessado não pode votar, e com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Quatro) Os contratos celebrados com violação no disposto neste artigo são nulos e o administrador que deles seja parte responde pelos danos que causar à sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração especificará no seu relatório anual as autorizações que tiver concedido e o Conselho Fiscal mencionará no seu relatório os pareceres proferidos a respeito dos negócios realizados em qualquer actividade abrangida no objecto da TMT, S.A., mesmo que não esteja a ser de facto exercida por ela.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o seu presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser substituído, conforme deliberação da Assembleia Geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) O Conselho de Administração pode contratar uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os trimestres, mediante convocação escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas, o presidente convocará o conselho quando, lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido

de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade. Quatro) O Conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração ou em que o Conselho de Administração participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Sociedade revisora de contas)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores; Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a Assembleia Geral determinar;
- c) Gratificação a atribuir aos gestores, técnicos ou trabalhadores, se disso for caso, conforme a Assembleia Geral deliberar; e
- d) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada por accionistas possuidores de um mínimo de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Primeira assembleia geral)

Um) Na primeira assembleia geral que se realizar após a criação da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais.

Dois) A primeira Assembleia Geral será convocada para reunir dentro do prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da publicação dos presentes estatutos.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — A Técnica, *Quitéria Julieta C. Cumbé*.

Vivacidade Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e catorze, exarada a folhas noventa e oito á cem do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação e sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vivacidade Investimentos, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(ARTIGO)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Turismo;
- b) Produção de hortícolas;
- c) Investimentos;
- d) Procurment;
- e) Imobiliária;
- f) Exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, essencialmente realizado em numerário e equipamento, é de quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas de igual valor e pertencentes aos sócios, Adelino Mbambo Masquil, Filipe Mbambo Masquil, Dilma Michel Addul Masquil, representada por Gracinda Abdul e Vestina Agostinho Ntawale.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se, de outra forma, não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas com a aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos expressamente como tal, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que, posteriormente, por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer -se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e, em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações por maioria qualificada)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer

pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;

- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém, a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, caso não contenha poderes especiais

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Modos de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso, por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contractos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano comercial)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sobre a dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e catorze.
— A Técnica, *Ilegível*.



Cope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezassete de Abril de dois mil e catorze, a sociedade Cope, Limitada, registada sob o n.º 100362139, procedeu o aumento do capital social da sociedade, bem como a divisão excessão das quotas.

Pela mesma deliberação, foi consentido o aumento do capital social da sociedade de um milhão e duzentos mil meticais para dez milhões e duzentos mil meticais.

Por essa deliberação, foi ainda consentida a divisão da quota do sócio António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo, no valor nominal de seiscentos mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais, e outra no valor nominal de cento e vinte mil meticais, e cessão da quota dividida de valor nominal de cento e vinte mil meticais a favor do senhor João Paulo Vaz Portugal da Silva e ainda a divisão da quota dos sócio Francisco António Bacelar de Sousa Pires da Silva, no valor nominal de seiscentos mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais e outra no valor nominal de cento e vinte mil meticais, e cessão da quota dividida de valor nominal de cento e vinte mil meticais a favor do senhor Miguel Mota Basílio, cessão que é feita pelos respectivos valores nominais.

Por essa deliberação, foi ainda consentida por unanimidade, a alteração da sede social da sociedade da Avenida Romão Fernandes Farinha número mil duzentos e setenta e nove para a Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento e vinte e três, Prédio Cardoso, primeiro andar, sala I, na cidade de Maputo.

Em consequência do aumento do capital social da sociedade, da divisão excessão de quotas, precedentemente feitas, e ainda da alteração da sede social da sociedade são alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cope, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de responsabilidade por quotas, tendo a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento e vinte e três, Prédio Cardoso, Sala I, primeiro andar.

Dois)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro, é de dez milhões e duzentos mil meticais e correspondente à soma de quatro quotas desiguais e assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e oitenta mil meticais, pertencente ao sócio António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo, correspondendo a quarenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e vinte mil meticais, pertencente ao sócio João Paulo Vaz Portugal da Silva, correspondendo a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Francisco António Bacelar de Sousa Pires da Silva, correspondendo a quarenta por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Miguel Mota Basílio, correspondendo a dez por cento do capital social.

Dois)

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SAL Consultoria em Desenvolvimento Social, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral de vinte e dois dias do mês de Abril de dois mil e catorze, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade SAL Consultoria em Desenvolvimento Social, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número dezasseis mil quatrocentos e cinquenta e nove, a folhas cento e oitenta e quatro verso do livro C traço quarenta, foi alterada a denominação social da sociedade, passando a mesma a adoptar a seguinte nova: SCDS – Consultoria em Desenvolvimento Social, Limitada E em consequência, foi alterado o artigo um dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SCDS - Consultoria em Desenvolvimento Social, Limitada., e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

.....

Que, tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Fisigym, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folha noventa e oito a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e treze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu entre: Nárcia Mara Dias Daúde Segreiro, Paulino Domingos Rocha e Jorge Ricardo Freitas Andrade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Clínica Fisigym, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, Avenida Valdimir Lenine, Bairro da Polana Caniço B, quarteirão número quinze, casa número sete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denomina-se Clínica Fisigym, Limitada, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Valdimir Lenine, bairro da Polana Caniço B, quarteirão número quinze, casa número sete, podendo, por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma cidade.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social e prestação de serviços.

Dois) A sociedade deverá prestar serviços privados de fisioterapia qualificada aos pacientes:

- Defender a dignidade e prestígio dos serviços de fisioterapia;
- Colaborar na política nacional no ensino da Fisioterapia e das carreiras profissionais;
- Defender o cumprimento da lei nomeadamente no que se refere às profissões de Fisioterapia;
- Divulgar a imagem da Fisioterapia e dos Fisioterapeutas junto das autoridades, das outras profissões e do público em geral.

Três) A sociedade poderá prestar outras actividades conexas ou subdivididas da actividade principal, desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades.

Quatro) A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, poderá participar em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nárcia Mara Dias Daúde Segreiro;
- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulino Domingos Rocha;
- Uma quota no valor nominal de Oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Ricardo Freitas Andrade.

Dois) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) A sociedade e os sócios, depois de notificados sobre a pretendida transmissão, dispõem de quarenta e cinco dias, aquela, e quinze dias, estes, para o exercício do referido direito.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações)

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) As amortizações são feitas pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

Quatro) Ao valor da amortização, serão deduzidos os débitos ou responsabilidades do sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de trinta dias

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito na sua dispensa, reunida a assembleia unanimemente considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) Nos casos em que a deliberação a tomar na assembleia geral diga respeito ao aumento do capital social, ou a qualquer outra alteração do contrato de sociedade, à fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a outros casos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham quotas correspondentes a, pelo menos, cinquenta um por cento do capital social, seja em primeira ou segunda convocação.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional será accionada por qualquer dos sócios que com dispensa de caução dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) Fica desde já nomeada administradora, senhora Nárcia Mara Dias Daúde Segreiro.

Três) Para obrigar a Sociedade é suficiente a assinatura da administradora que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Aos representantes da Sociedade bem como aos mandatários não são permitidos quaisquer operações alheias ao objecto social nem a concessão de letras de favor de terceiros de quais quer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) A administradora fica desde já autorizado a efectuar o levantamento do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição, instalação e desenvolvimento da actividade social.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral que aprovar as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Três) Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Junho dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, a sociedade Cope, Limitada, registada sob o n.º 100362139, procedeu com a divisão, cessão e unificação das quotas, bem como com nomeação de administradores para a sociedade.

Por essa deliberação, foi ainda consentida a divisão da quota do sócio António Carlos Mello Correa de Vasconcelos Porto em duas novas quotas sendo ambas de igual valor nominal de duzentos mil meticais, proposta que foi aprovada por unanimidade.

Foi, ainda, deliberado por unanimidade consentir na cessão das quotas dividida de valor nominal de duzentos mil meticais a favor do socio António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo e outra no valor nominal de duzentos mil meticais a favor do socio Francisco António Pires da Silva, bem como a unificação das quotas cedidas pelos sócios acima mencionados.

Por essa deliberação, foi ainda consentida por unanimidade, aceitar a renúncia de funções apresentada pelo administrador António Vasconcelos Porto, conforme solicitado e informado por aquele, tendo, como consequência, sido deliberada, por unanimidade, nomear para

exercerem o cargo de administradores da sociedade, os já nomeados administradores e sócios da sociedade, a saber, os senhores António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo e Francisco António Bacelar de Sousa Pires da Silva.

Em consequência da cessão e unificação das quotas precedentemente feita, e da aceitação da renúncia escrita do então administrador António Vasconcelos Porto, bem como a nomeação de administradores da sociedade, foi deliberada, por unanimidade, a alteração dos artigos quarto e nono do pacto social., os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro é de um milhão e duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais e assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma no valor nominal de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Francisco António Bacelar de Sousa Pires da Silva, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois sócios, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois).....

Três).....

Quatro
.....

Cinco) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois administradores, ou dos mandatários a quem, aqueles, conjuntamente, tenham conferido poderes para tal.

Seis).....

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Explorações Mineiras de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Assembleia Geral Extraordinária,

realizada aos vinte e três de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Explorações Mineiras de Moçambique matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número quinze mil quinhentos e nove, folhas noventa e três, do livro C traço oitenta e três, foi deliberada alteração do artigo nono e artigo décimo dos estatutos da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, nomeados para o efeito em sede de assembleia geral, por mandatos de quatro anos não remunerados.

Dois) Salvo deliberação em contrário em sede da assembleia geral, os administradores são dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um procurador.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carvão de Marávia, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada em três de Junho de dois e catorze, foi deliberada a dissolução da sociedade Carvão de Marávia, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100473275.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Infinity Natural Resource, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de trinta de Setembro de dois mil e treze, a sociedade Infonity Natural Resource, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100331020, procedeu à cessão de quotas.

Em consequência da cessão de quotas deliberada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Euromax Capital (BV) Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Clara Angélica Muchadje;
- c) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Mozambique European Business Alliance (MOEBA) Limitada.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

HOME – Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, da Sociedade Home – Consultoria e Projectos, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100308258, o sócio Mário Manuel Neves Marques dos Santos, dividiu a sua quota no valor nominal de onze mil e duzentos meticais, em três quotas, uma no valor nominal de cinco mil novecentos e cinquenta meticais, outra no valor nominal de três mil e quinhentos, e outra no valor nominal de mil e setecentos e cinquenta meticais.

Que pela mesma assembleia geral, o sócio Mário Manuel Neves Marques dos Santos, cede a sua quota dividida no valor nominal de cinco mil novecentos e cinquenta meticais ao sócio Joaquim Vicente Bragança Pinto Ribeiro, pelo respectivo valor nominal.

Que pela mesma assembleia geral, o sócio Mário Manuel Neves Marques dos Santos, cede a sua quota dividida no valor nominal de mil setecentos e cinquenta meticais à senhora Maria Cristina Lima da Costa Gomes, pelo respectivo valor nominal, a qual entra como sócia para a sociedade.

O sócio Joaquim Vicente Bragança Pinto Ribeiro unifica a quota que já detinha na sociedade no valor nominal de dezasseis mil e oitocentos meticais e a quota ora adquirida de cinco mil novecentos e cinquenta meticais, numa única quota no valor nominal de vinte e dois mil setecentos e cinquenta meticais.

Em consequência da divisão e cessão de quotas, precedentemente efectuada, é alterado o artigo quarto, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Vicente Bragança Pinto Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Manuel Neves Marques dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Fernando da Cunha Gomes;
- d) Uma quota no valor nominal de mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Cristina Lima da Costa Gomes.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Indígena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de trinta de Maio dois mil e catorze, da sociedade Indígena, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100073404, o sócio Amado Chemane Camal Júnior dividiu a sua quota no valor nominal de treze mil e oitocentos meticais em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de dez mil meticais que reserva para si, e outra no valor nominal de três mil e oitocentos meticais.

Que pela mesma assembleia geral, o sócio Amado Chemane Camal Júnior cede a sua

quota dividida no valor nominal de três mil e oitocentos meticais à sócia Hermínia de Fátima Ribeiro pelo respectivo valor nominal.

Ainda pela mesma assembleia geral, o sócio Nelson Luís Rodrigues Camal cedeu a sua quota no valor nominal de três mil meticais, à sócia Hermínia de Fátima Ribeiro pelo respectivo valor nominal, apartando-se da sociedade e nada mais dela tendo a haver.

A sócia Hermínia de Fátima Ribeiro, unifica numa única quota no valor nominal de dez mil meticais, as quotas ora adquiridas no valor nominal de três mil e oitocentos meticais e três mil meticais, e a quota que já detinha na sociedade, no valor nominal de três mil e duzentos meticais.

Pela mesma assembleia geral foi deliberado nomear administrador da sociedade o sócio Amado Chemane Camal Júnior, pelo período de quatro anos.

Em consequência da divisão e cessão de quotas, precedentemente efectuadas, é alterado o artigo quarto, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amado Chemane Camal Júnior;
- b) Uma quota, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencentes à sócia Hermínia de Fátima Ribeiro.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Petrolimpopo, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada em três de Junho de dois e catorze, foi deliberada a dissolução da sociedade Petrolimpopo, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número dezassete mil, quatrocentos e cinquenta e três, a folhas cento e sete, do livro C traço quarenta e três.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Capitol Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Maio de dois mil e catorze, a sociedade Capitol Resources, Limitada, matriculada sob o n.º 17176, a folhas cento e sessenta e duas do livro C traço quarenta e dois com a data de doze de Maio de dois mil e cinco e o pacto social inscrito no livro E traço setenta e sete a folhas noventa e cinco verso sob o n.º 36875, com sede na Rua da França, número dezanove, segundo andar, Maputo, nos termos e de acordo com os artigos treze e catorze dos estatutos da sociedade e dos artigos cento e vinte e oito ponto dois e trezentos e dezassete e seguintes do Código Comercial, as sócias da sociedade, nomeadamente, Maputo Minerals Limited (BVI) e Moçambique Resources Limited (BVI) ambas representadas por Ben Angus James e detentoras de quotas no valor de setecentos e cinquenta meticais cada, correspondentes a cinquenta por cento do capital social reuniram-se em assembleia geral Extraordinária tendo deliberado o aumento do capital social e alteração do artigo quinto dos estatutos como se segue:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e dois milhões, novecentos e quarenta e três mil meticais equivalentes a dez milhões, noventa e oito mil e cem dólares americanos correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta e um milhões quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos meticais equivalentes a cinco milhões, quarenta e nove mil e cinquenta dólares americanos correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maputo Minerals Limited;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta e um milhões quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos meticais equivalentes a cinco milhões, quarenta e nove mil e cinquenta dólares americanos correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mozambique Resources Limited.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e catorze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Channel Moçambique Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade anónima denominada Channel Moçambique Construções, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100435535, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Channel Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Bairro Central, Rua Simões da Silva, número treze B, Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e de obras públicas, o comércio, incluindo a importação, exportação de equipamentos e material de construção, a realização e gestão de empreendimentos imobiliários e ainda a prestação de serviços conexos ou o exercício de outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez

mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Channel Construction (PTY), Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kasulo (sociedade unipessoal), limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por "Afiliações") é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam Afiliações, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da Sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas Afiliações.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada ou fax, enviados para as moradas dos sócios, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, à referida carta registada, cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação, por escrito, à sociedade e ao cedente, deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior deste artigo. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota, e esta tenha sido detida, durante mais de três anos, pelo cedente, a recusa de consentimento da Sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir, ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior deste artigo, sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência, pelos sócios, deixa de produzir efeitos, e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos (doravante “Causas de Exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior, ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias, a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo comprador da quota. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro doravante “causa de exoneração”.

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade, notificará a Sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota doravante “notificação de exoneração”. No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos, e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação da exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo conselho de administração. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Quotas próprias

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou fax enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação,

desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Seis) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos os sócios manifestarem, por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- i) Aprovar a nomeação de mandatários da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais são nomeados;
- j) A exclusão de um sócio;
- k) Amortização de quotas;
- l) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- m) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores eleitos pela assembleia geral, dois dos quais serão eleitos na sequência de proposta da sócia Channel Construction (PTY), Ltd e um será eleito na sequência de proposta da sócia Kasulo sociedade unipessoal, limitada.

Dois) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos três vezes por ano, ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo director-geral da sociedade, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, quatro dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes. Caso não exista quórum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes, bem como pelo presidente do conselho de administração. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências

que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Director-geral

O conselho de administração designará, de entre os seus membros, um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o Conselho de administração venha a decidir.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios, em assembleia geral ordinária, por um mandato renovável de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior,

e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes, devidamente autorizados, assistidos ou não por

contabilistas independentes certificados sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio, têm o direito de examinar e de obter fotocópias dos livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito, com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 87,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.